

---

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2020

Altera dispositivos da Resolução nº 04/2019.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE)**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, com fundamento, em especial, no art. 1º, inciso XIII, da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995 (Lei Orgânica do TCE/CE) e no art. 4º, inciso I, alíneas l e m, da Resolução nº 835, de 25 de maio de 2007 (Regimento Interno do TCE/CE) e posteriores alterações,

**RESOLVE**, por unanimidade de votos:

Art. 1º O art. 10 da Resolução nº 04/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Comitê de Governança Institucional do TCE/CE será composto pelos seguintes membros:

- I. Presidente do TCE/CE;
- II. Conselheiro-Relator do Conselho de Governança, nos termos no § 2º do Art. 12;
- III. Secretários;
- IV. Ouvidor;
- V. Controlador;
- VI. Chefe de Gabinete da Presidência;
- VII. Chefe da Assessoria de Comunicação Social.

Art. 2º O § 1º do art. 10 da Resolução nº 04/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. O Comitê de Governança Institucional será coordenado pelo Presidente do TCE/CE, com o apoio da Secretaria de Governança.”

Art. 3º O § 3º do art. 10 da Resolução nº 04/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º. O Comitê de Governança Institucional poderá realizar consultas, solicitar informações, bem como envolver o Comitê Estratégico do TCE/CE, criado pela Resolução nº 3404/2004 com alterações posteriores, além de outras áreas, comitês ou comissões na implementação da Governança Institucional, na medida da necessidade ou em virtude da especificidade das atividades.”

Art. 4º O caput do parágrafo único do art. 11 da Resolução nº 04/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Compete ao Comitê Estratégico do TCE/CE, além de suas competências originais previstas na Resolução nº 3404/2004 com alterações posteriores, as seguintes atribuições:”

Art. 5º O § 4º do art. 12 da Resolução nº 04/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º. O Conselheiro-Relator do Conselho de Governança Institucional exercerá as suas competências, estabelecidas no parágrafo anterior, com a assistência de um servidor designado e com o apoio da Secretaria de Governança.”

Art. 6º O art. 21 da Resolução nº 04/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O monitoramento e o controle do Sistema de Governança Institucional, sem prejuízos a outras formas, serão exercidos pelo Comitê de Governança Institucional, com o apoio da Secretaria de Governança.”

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 07 de maio de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 08.05.2020